

012/1999



LEI N° 2.403, de 16 de junho de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, via licitação, sob a modalidade leilão, bens móveis inservíveis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, via licitação, sob a modalidade leilão, os bens abaixo relacionados, constantes do inventário patrimonial do Município, com os respectivos preços mínimos, levados a efeito através de laudo de avaliação.

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| a) um caminhão Chevrolet Coletor D60, cor branca, Pat. 1065, ano 83, n° 0601, placa KBR 8918, chassi BC653PX15449; | R\$ 3.250,00 |
| b) um caminhão Wolks Basculante, Pat. 1071, n° 0606, ano 84, placa KBR 8958, cor branca, chassi V007209; | R\$ 4.370,00 |
| c) um caminhão Wolks Poli Guincho, Pat. 1070, n° 0607, ano 84, placa KAX, cor branca, chassi V007157; | R\$ 4.500,00 |
| d) um trator Caterpillar D 4 E Esteira, Pat 1095, n° 0901; | R\$ 4.880,00 |
| e) uma Patrol HWB 140 S, Pat. 1092, n° 1202; | R\$ 5.750,00 |
| f) dez mil quilos de ferro velho; | R\$ 200,00 |



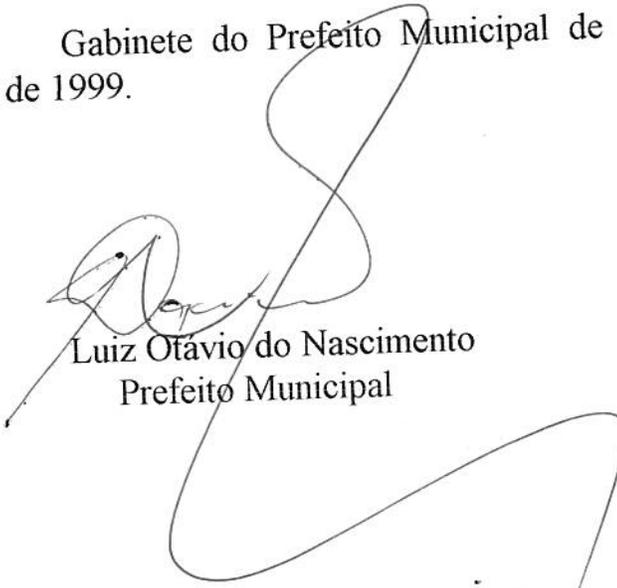
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 2º - O valor da alienação não poderá ser inferior ao da avaliação efetivada por profissionais da área de mecânica e servidores municipais, e assistida por representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - O valor arrecadado com a alienação dos bens objeto da presente Lei, será revertido aos cofres públicos do Município como receita de capital.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 16 dias do mês de junho de 1999.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal